



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura de Horizonte



LEI Nº 915, DE 02 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Governo do Ceará terreno para abrigar uma Escola Técnica Estadual e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

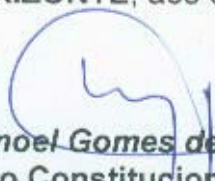
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado nos "consideranda" do respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Francisca Cecília de Sousa, s/n bairro Zumbi, nesta cidade de Horizonte, ao Governo do Estado do Ceará, CNPJ 07.954.480/0001-79, com endereço na Av. Barão de Studart nº 550, bairro Meireles, em Fortaleza – Ceará, com a finalidade de abrigar uma Escola Técnica Estadual.

Art. 2º A área doada, avaliada previamente em **R\$-173.634.43** (cento e setenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos), será de **18.105,78 m²** (dezoito mil, cento e cinco, setenta e oito metros quadrados), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada uma Escola Técnica Estadual, com a finalidade de atender alunos de nível médio com formação de mão de obra em diversas áreas técnicas, imóvel este situado na Rua Francisca Cecília de Sousa, s/n, no bairro Zumbi, nesta cidade de Horizonte, de acordo com a matrícula de nº R1-3015, do Registro de Imóveis do 2º Ofício (Cartório Pio Ramos), da Comarca de Horizonte – Ceará, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **ao OESTE**, (frente), no sentido norte-sul por onde mede, do P12 ao P2, 150m00cm (cento e cinquenta metros), limitando-se com a Rua Francisca Cecília; **ao SUL**, no sentido ao oeste-leste, por onde mede, do P2 ao P3, 115m70cm (cento e quinze metros e setenta centímetros), limitando-se com a Rua José Sabino; **ao LESTE**, no sentido norte-sul, por onde mede, uma 147m75cm (cento e quarenta e sete metros e setenta e cinco centímetros), divididos em dois seguimentos a seguir; por onde mede, do p3 ao P4, 70m00cm (setenta metros), do P4 ao P5, 77m75cm (setenta e sete metros e setenta e cinco centímetros), limitando-se com terras de propriedade de José Rabelo de Lima; **ao NORTE** no sentido leste-oeste, por onde mede, do P9 ao P12, 123m66cm (cento e vinte e três metros e sessenta e seis centímetros), limitando-se com terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte. Perfazendo assim uma área total de 18.105,78m² (dezoito mil cento e cinco metros, setenta e oito metros quadrados).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2012.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Constitucional de Horizonte


CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
30.08.2012